



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 10, de 2021, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, e pelo Senhor Ministro da Defesa, Sr. Walter Braga Netto, informações relativas à emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral a esta comissão aos dados do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 10, de 2021, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, e pelo Senhor Ministro da Defesa, Sr. Walter Braga Netto, informações relativas à emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral a esta comissão aos dados do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).*



SF/22495.81134-70

Na justificação, o Autor alega que o governo brasileiro flexibilizou os critérios para a concessão de licenças de posse e de porte de armas por meio de decretos, reduziu de 20% para 0% o imposto de importação sobre revólveres e pistolas e revogou a cobrança de Imposto de Exportação de 150% sobre armas e munições, quando vendidas para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe; que o Brasil dobrou o número de armas nas mãos de civis em apenas três anos; que o número de pessoas físicas que pediram registros para atuarem como caçadores, atiradores desportivos e colecionadores (CACs) ao Exército Brasileiro aumentou 43,3% de 2019 para 2020; e que apenas os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública não permitem que a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor possa avaliar com detalhes o impacto das medidas nos registros de posse e porte de armas e no perfil de quem tem recebido as licenças.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 1º Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer. Os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Defesa são órgãos vinculados à Presidência da República responsáveis, respectivamente, pelo Sinarm e pelo Sigma, de modo que o endereçamento do Requerimento atende ao disposto na norma.

Além disso, o inciso primeiro do *caput* do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido. O Requerimento também está de acordo com esse preceito.

O inciso segundo do *caput* do art. 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, dispõe que o requerimento de informação não poderá conter pedidos referentes a mais de um Ministério, mas isso tem sido contornado desde o Requerimento nº 394, de 2021, com o envio de uma cópia para cada Ministro.



Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, inciso primeiro, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

